

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000294/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051708/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.137723/2021-52
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUN IND MOVEIS EM GERAL, MARC, CARPINT, SERRAR, TANOAR, MADEIRAS COMP E AGLOM E CHAPAS FIBRAS MADEIRA CORT E ESTOF DO ESTADO MS, CNPJ n. 15.555.923/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

E

FED DOS TRAB IND DA CONST E DO MOB DO ESTADO DE MS, CNPJ n. 26.856.732/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas Indústrias de Móveis em Geral, Marcenarias, Carpintarias, Serrarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras, de Cortinados e Estofados, dos trabalhadores nas Indústrias de Móveis em Geral, Marcenarias, Carpintarias, Serrarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras, de Cortinados e Estofados,, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS e Vicentina/MS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido os pisos salariais a seguir especificados, com vigência a partir de 1º de maio de 2021.

GRUPO A - Profissionais especializados :

marceneiro
carpinteiro
lustrador e pintor de móveis
tapeceiro
montador de divisória
Operador de caldeira de indústria de compensados
Operador de empilhadeira de indústria de compensados
Operador de pá carregadeira de indústria de compensados
Operador de torno (todas as indústrias)
Mestre industrial de indústria de compensados
Contramestre industrial de indústria de compensados
Supervisor de indústria de compensados
Mecânico de manutenção de indústria de compensados
Operador de esquadrejadeira de indústria de compensados
Operador de lixadeira de indústria de compensados
Operador de prensa de indústria de compensados
Motorista (âmbito local)
Montador de tonéis de madeira arqueada (barrís) – tanoarias
Encarregado geral (todas as indústrias)
Encarregado de departamento pessoal (todas as indústrias)

Piso salarial mínimo (inicial) - **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**

GRUPO B - Profissionais intermediários:

Operador de serra múltipla de indústria de compensados
Operador de amarradeira de sarrafo de indústria de compensados
Preparador de cola de indústria de compensados
Operador de guilhotina de indústria de compensados
Operador de máquina de costura industrial e semi-industrial
Auxiliar de mecânico de manutenção de indústria de Compensados
Auxiliar de supervisor de indústria de compensados
Soldador (todas as indústrias)
Operador de moto serra (todas as indústrias)
Auxiliar de operador de esquadrejadeira de indústria de compensados
Auxiliar de operador de lixadeira de indústria de compensados
Auxiliar de operador de prensa de indústria de compensados

Piso salarial mínimo (inicial) - **R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**

GRUPO C - Demais Profissionais :

Auxiliar de operador de amarradeira de sarrafo de indústria de compensados
Montador de compensados de indústria de compensados
Auxiliar de operador de torno (todas as indústrias)
Auxiliar de secador de indústria de compensados
Auxiliar de operador de serra múltipla de indústria de Compensados
Auxiliar de operador de guilhotina de indústria de compensados
Afiador de facas (todas as indústrias)
Operador de picador de indústria de compensados
Operador de cabine de pintura e estufa
Assentador de cortinas
Carpetes e pisos paviflex e outro
Operador de curvadora e dobradeira (todas as indústrias)
Montador de cortinados
Montador de estofados
Operador de transportador de toras de madeira (serrarias)
Auxiliar de escritório (todas as indústrias)
Auxiliar de montador de tonéis (barrís) de tanoarias

Piso salarial mínimo (inicial) - **R\$ 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais)**

GRUPO D - Auxiliares:

Auxiliar de soldador
Auxiliar de curvadora e dobradeira
Auxiliar de marceneiro, auxiliar de carpinteiro
Auxiliar de lustrador e pintor de móveis
Auxiliar de operador de cabine de pintura e estufa
Auxiliar de tapeceiro
Auxiliar de operador de máquina de costura industrial e semi-industrial
Auxiliar de montador de cortinados e estofados
Auxiliar de assentador de cortinas
Carpets e pisos paviflex e outros
Classificador de lâminas de indústria de compensados
Auxiliar de acabamentos de compensados (todas as indústrias)
Auxiliar de máquina juntadeira de indústria de compensados
Destopador de indústria de compensados
Porteiro
Recepcionista
Serviços gerais
Copeiro
Operador de lixadeira portátil auxiliar de pátio
Outros auxiliares aqui não nominados

Piso salarial mínimo (inicial) - **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores acima estabelecidos constituem o piso (salário mínimo) de cada grupo. Nessas condições, desde que assegurado o piso estabelecido e observado o princípio da norma mais favorável, em especial o disposto no artigo 461, da CLT, a empresa poderá estabelecer salários diferenciados dentro de cada grupo, de acordo com a função exercida pelo trabalhador, sem que implique em motivo para gerar equiparação salarial, invocando o obreiro de outra função do mesmo grupo como paradigma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O motorista incluído no grupo A, refere-se ao profissional que trabalha exclusivamente no município de Campo Grande (não viaja). Os motoristas que viajam, notadamente os de longo percurso (carreteiro), ficam excluídos desta Convenção, enquadrando-se nas condições de sua categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2021, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão 7,59 % (sete, cinquenta e nove por cento) de reajuste para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados os aumentos concedidos no decorrer do ano, exceto os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores admitidos após 1º de maio de 2020, terão o reajuste previsto nesta cláusula pago proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês completo a fração superior de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO AVISO PRÉVIO

O reajuste salarial determinado no curso do aviso-prévio beneficia ao empregado pré-avisado na despedida, mesmo que já tenha recebido o salário correspondente ao período.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica convencionado que o pagamento dos salários será efetuado mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser efetuado até às 17:00 (dezesete) horas, em dinheiro, no local de trabalho do empregado ou depósito bancário. Na eventualidade da empresa pagar em cheque, deverá fazê-lo em tempo hábil para efetuar o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas fornecerão aos empregados, comprovante de seus respectivos pagamentos, discriminando as verbas pagas, bem como o valor do FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes ajustam que, até o dia 20 de cada mês, as empresas poderão conceder a seus trabalhadores, um adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) a ser descontado na folha de pagamento do mês. O Adiantamento passará a ser obrigatório se, mediante assembleia, mais de 60% dos empregados optarem pelo recebimento do percentual referido.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinarão o recibo.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE REPOUSO

Quando o empregado laborar durante a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, isto na ocorrência de real necessidade do serviço, imposta por exigência técnicas da empresa, a remuneração desse dia (do domingo trabalhado) será em dobro (repetida), sem prejuízo do DSR a que alude o artigo da Lei nº 605/49. Por igual, havendo trabalhado em dias feriados, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do feriado trabalhado) será pago em dobro (repetida) sem prejuízo de remuneração do repouso não concedido a que se refere o pré-citado dispositivo legal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

As empresas descontarão do empregado 2% (dois por cento) do valor do salário contratual, pelo fornecimento do vale transporte.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - AUXILIO ACIDENTÁRIO

As empresas obrigam-se a pagar a importância equivalente a 5 (cinco) pisos salariais ao trabalhador, em uma única vez, a título de indenização, em virtude de acidente de trabalho que o torne permanentemente inválido, mediante comprovação médica competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE DO AUXILIO DOENÇA

Os empregados que obtiverem alta do benefício previdenciário tem garantia de emprego até 30 (trinta) dias após a respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

A empresa pagará ao cônjuge sobrevivente e/ou sucessores do empregado, admitido há pelo menos um ano, auxílio funeral no valor de 01 (um) piso salarial em uma única vez, em caso de morte do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

Paragrafo único: As empresas poderão optar pela contratação de seguro de vida para efeito de cobertura do auxílio funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Recomenda-se às empresas abrangidas por esta convenção, que dentro de suas possibilidades envidem esforços, no sentido de instituírem, como incentivo aos seus trabalhadores, o fornecimento mensal de uma cesta básica de alimentos, ou que a critério do empregador poderá ser substituído por cartão vale alimentação, sendo que o valor não seja inferior ao da cesta básica, mediante a observação das seguintes condições mínimas:

a) - A cesta básica ou o cartão alimentação fornecido ao trabalhador, deverá ser pelo menos do padrão médio, tipo C;

b) - Para aquisição do direito pelo trabalhador será considerado o período compreendido entre o dia 1º e o último dia útil do mês, devendo a entrega se dar até o dia 15 (quinze) do mês seguinte;

c) - Não fará jus ao recebimento da cesta básica o trabalhador que:

I) - Deixar de comparecer ao trabalho em qualquer dia do período aquisitivo de que trata o item anterior, sem justificativa.

II) - O mês de admissão, se for admitido depois do dia 1º do mês.

III) - Entrar em gozo de férias, licença médica ou qualquer outro tipo de licença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cesta básica prevista nesta cláusula não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como incentivo a adesão por uma maior quantidade de empresas, as partes convenientes estabelecem que este programa terá caráter experimental. Dessa forma, vencido o prazo desta convenção a empresa que o tiver adotado, poderá suspendê-lo, sem que possa o trabalhador alegar direito adquirido.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, aos empregados que tenham 4 (quatro) anos de trabalho ininterruptos, prestados ao mesmo empregador, e que estejam a 12 (doze) meses de sua aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, fato esse que deverá ser devidamente comprovado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA

As empresas serão obrigadas a comunicar, por escrito, a dispensa de seus empregados. Na hipótese de recusa, por parte do empregado, o aviso de demissão deve ser entregue na presença de 2 (dois) empregados, que assinarão como testemunhas do ato.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Dispensa do cumprimento do aviso-prévio a todos os empregados despedidos, no momento em que os mesmos comprovarem a obtenção de nova colocação, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados, devidamente compensados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

A contratação por prazo determinado fica autorizada desde que seja efetuada em acordo com o que determina a Legislação Vigente (Art. 443, 445 e 481 da CLT).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Nos pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, nos recibos de quitação e nos contratos de experiência, as assinaturas dos empregados e datas deverão ser apostas sobre a data datilografada e nos contratos de experiência deverá o empregado rubricar também, sobre a datilografia do período iniciativo de sua vigência. De todos esses documentos citados nesta cláusula obrigatoriamente serão fornecidos, cópias ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência deverão ser impressos em duas vias, uma das quais fornecida ao contratado. O prazo máximo de contrato de experiência fica estipulado em 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desobrigado de firmar contrato de experiência o funcionário readmitido antes de completos 6 (seis) meses de afastamento, na mesma função que exercia na empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS

Quando realizados cursos e reuniões, fora do horário normal de trabalho, terão os empregados seu tempo excedente remunerados como horas-extras, desde que o curso ou a reunião tenha sido determinado pela empresa.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO TRANSFERIDO

Garante-se ao empregado transferido para cidade diversa da qual fora contratado, o período de estabilidade de 6 (seis) meses, no Estado, e 12 (doze) meses fora do Estado, após a data de transferência, com exceção de justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas, cumpridas de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada empresa fará a distribuição do horário semanal da forma que lhe for mais conveniente, desde que obedecido o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração de hora de trabalho executado aos sábados será acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação do valor de hora normal, salvo a exceção do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os convenientes ressalvam a possibilidade de entendimento entre a empresa e seus trabalhadores, para cumprimento da jornada semanal de trabalho entre segunda-feira e sábado, devendo da negociação participar o sindicato laboral.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUPRESSÃO NOS INTERVALOS INTRAJORNADAS

As partes convencionam que doravante ficam os trabalhadores dispensados de marcação de ponto nos intervalos para alimentação, devendo ser registrados pelos mesmos apenas os horários de início e término de expediente. Para isso, nos livros ou cabeçalhos de cartões de ponto deverão constar, explicitamente, os horários de saída e entrada relativos aos intervalos de almoço.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período de 1 ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, independentemente de acordo de compensação de horas nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98 sem acréscimo de salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas e/ou estabelecimentos deverão criar um banco de horas para controle da jornada laboral, obedecendo ao que dispõe da Lei 9.601/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito da aplicação do disposto nesta cláusula, fica definido que empresa e estabelecimento tem o mesmo significado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a rescisão do contrato de trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula deverá a empresa e/ou estabelecimento efetuar o pagamento das horas-extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas-extras resultantes do banco de horas ajustado ou as executadas por aquelas empresas que não adotam o sistema de banco de horas previstos nesta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, até o limite de duas horas diárias. Eventuais horas-extras que venham a exceder esse limite serão acrescidas de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas-extras habituais serão obrigatoriamente integradas ao RSR, bem como incidirão reflexamente em 13º salário, férias, aviso-prévio e verbas fundiárias.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA**

São ausências justificadas:

A - até 8 (oito) dias em hipótese de núpcias;

B - até 5 (cinco) dias havendo nascimento de prole;

C - até 2 (dois) dias consecutivos para alistamento militar;

D - até 2 (dois) dias para acompanhamento de familiar em caso de internação hospitalar de 1º grau.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de ausência justificada, quando houver compensação de horas ou justificada por atestado médico público, as horas serão pagas normalmente, correspondente ao dia de ausência, inclusive quanto a reflexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado faltar ao serviço para o recebimento do PIS na época em que tiver direito, terá ½ (meio) dia sem desconto, quando não houver convênio para recebimento, no local do trabalho.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

LICENÇA REMUNERADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS**

As empresas concederão licença remunerada aos empregados até o número de 1 (um) empregado por cada empresa, quando estes participarem de congresso e conferências, representando a entidade de classe, por período nunca superior de 10 (dez) dias, por ano, mediante solicitação do sindicato à empresa, com cópias para o sindicato da categoria econômica com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CANTINA E ALOJAMENTO**

A todo trabalhador usuário de cantina e alojamento da empresa, assegura-se o direito da permanência nos referidos locais sem qualquer alteração com direito a refeição, desde que não cause mal estar dentro das citadas dependências, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento das verbas rescisórias, facultando-se a empresa a concessão de um adiantamento correspondente até 20% (vinte por cento) do salário nominal do trabalhador. A partir do pagamento deste último valor cessa o direito do empregado de permanecer no local e usufruir dos serviços da cantina e do alojamento, retirando-se do local de trabalho. Específico para empresas não estabelecidas neste Estado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas ficam obrigadas a fornecerem, gratuitamente, uniformes e materiais de trabalho a seus empregados quando de uso obrigatório por lei ou pela empresa, desde que obedecida as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamento e local de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE/CIPAS**

Estabilidade concedida aos suplentes das CIPAS será igual a dos titulares.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXÂMES MÉDICOS**

Recomenda-se que as empresas encaminhem seus trabalhadores a sede do sindicato laboral para realização dos seguintes exames:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho após acidente;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

Parágrafo Único: As empresas arcarão com as despesas relativas às taxas de consultas dos trabalhadores, cobradas pelo sindicato laboral.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

Obriga-se os empregadores a transportarem o trabalhador, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito e parto.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO**

Os empregadores se comprometem a orientar os empregados no tocante a sindicalização, como fonte de proteção dos direitos de cada um.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRESENÇA DE REPRESENTANTE DO SINDICATO**

As empresas, quando solicitado, permitirão a entrada nos locais de trabalho, durante o expediente, de representantes do sindicato, com a finalidade de orientação aos trabalhadores sobre seus direitos e deveres pelo menos uma vez ao mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica estabelecido, conforme deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária do sindicato patronal, a Contribuição Assistencial Patronal a que ficarão sujeitas todas as empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Móveis em Geral, Marcenarias, Carpintarias Serrarias Tanoarias Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeiras de Cortinados e Estofados no Mato Grosso do Sul, no valor correspondente a 1% (um por cento) do total da folha de pagamento de salários do mês de fevereiro de 2021, com a contribuição mínima correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria para esse mês, e com prazo para recolhimento até o dia 31 de março de 2021. O referido recolhimento será efetuado em guia própria que será fornecida gratuitamente na sede da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Av. Afonso Pena, 1.206 - 5º andar - centro, nesta Capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta Convenção, ficarão incursas na obrigação de arcar com a contribuição em apreço, tomando por base de cálculo a folha de pagamento ou o salário normativo da categoria vigente nos meses da constituição da empresa e por época do recolhimento, o mês subsequente ao de sua constituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de recolhimento até a data mencionada implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a recolher, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e mais correção monetária calculada pela TR (Taxa Referencial).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Conforme decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SINTRACOM/CG, os trabalhadores associados, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aprovam o desconto, a título de contribuição assistencial, do percentual de 1,0% (um por cento) dos salários dos meses de maio junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2021, janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2022, em favor do respectivo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro Subordina-se o desconto assistencial a prévia e expressa autorização do funcionário.

Parágrafo Segundo: As importâncias arrecadadas pelas empresas deverão ser repassadas ao respectivo Sindicato dos Trabalhadores relacionados nesta Convenção até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. As guias serão fornecidas gratuitamente pelo sindicato laboral para que as empresas promovam o pagamento das contribuições dos trabalhadores. As empresas enviarão ao sindicato dos trabalhadores

uma cópia das guias pagas, devendo ser anexada à mesma a relação dos funcionários contribuintes e seus respectivos salários.

Parágrafo Terceiro: A contribuição paga pelos trabalhadores destina-se à manutenção e custeio do sindicato laboral, que proporcionará ao associado, direta ou indiretamente, de acordo com as suas condições financeiras, serviços assistenciais, tais como: assistência jurídica, odontológica, salão para eventos, comissão de conciliação prévia, encaminhamento ao mercado de trabalho, convênio com o SESI, etc.

Parágrafo Quarto: O atraso no repasse da referida contribuição implicará aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, independente de ação judicial.

Parágrafo Quinto: O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Sexto: As empresas permitirão o acesso aos canteiros de obra ao SINTRACOM/CG, mediante agendamento prévio, para facilitar a filiação dos trabalhadores a este sindicato. Conforme o previsto na cláusula 33ª (Relações Sindicais) desta Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão que seja colocado em seus estabelecimentos, em lugar visível, no quadro de avisos, em locais de livre acesso aos empregados e ao STI, tanto para fiscalização de interesse dos mesmos como para a devida compreensão das obrigações a serem cumpridas, cópias da presente Convenção e outros atos de interesse dos industriários para conhecimento dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADO

As empresas encaminharão a entidade profissional, cópias das guias de Contribuição Sindical e Assistencial com relação nominal dos empregados e respectivos salários no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, desde que solicitado pelo sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA

Quaisquer das condições constantes da presente Convenção poderão ser objeto de ação de cumprimento, por qualquer das partes, em qualquer momento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR INFRAÇÃO

A inobservância do ajustamento nesta Convenção nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1/3 (um terço) do salário por infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal é vedado aos empregadores, no ato de admissão do empregado ou durante a vigência do contrato de trabalho, a discriminação, seja de cor, raça, credo, sexo, idade, ideologia política ou qualquer outro que possa ferir sua integridade como ser humano e cidadão.

**ANTONIO CARLOS NABUCO CALDAS
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUN IND MOVEIS EM GERAL, MARC, CARPINT, SERRAR, TANOAR, MADEIRAS COMP E AGLOM E
CHAPAS FIBRAS MADEIRA CORT E ESTOF DO ESTADO MS**

**JOSE ABELHA NETO
PRESIDENTE**

FED DOS TRAB IND DA CONST E DO MOB DO ESTADO DE MS

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.